



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 48/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2024

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM ATENDIMENTO E/OU ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE ACORDO COM O PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N° 2.845/2022, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 75.812.115/0001-80, com sede na Rua Hipolito Boiteux, 15, Centro, Nova Trento/SC, com fulcro no artigo 165º da Lei 14.133/21, em face de sua inabilitação no presente certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, não houve contrarrazões.

III. DAS ALEGAÇÕES

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou inabilitada no certame a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, deve ser revista, pois cumpriu com as exigências editalícias contidas no descritivo do item 1.22 e conclui arguindo que a empresa PSM COMERCIO DE SERVIÇOS cotou produto indevido para o item 1.12.

Finaliza pugnando pela habilitação da empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, no certame.

IV. DA ANÁLISE

Inicialmente cabe salientar que o processo 048/2024 pregão 021/2024 respeitou toda a marcha processual prevista na lei geral de licitações 14.133/21, respondendo em tempo oportuno quaisquer questionamentos ou impugnações devidamente protocoladas quanto as exigências pré-determinadas no edital.

É importante salientar que na elaboração do edital, a administração preocupa-se em observar os princípios constitucionais e os princípios básicos da Lei Federal nº 14.133/21. É natural que se busque a proposta mais vantajosa para a administração, mais sem deixar de observar os demais princípios fundamentais que regem a lei de licitações.

Ressaltamos a aplicação do preceito básico que obriga os licitantes à obediência dos quesitos previstos no edital: a Vinculação ao Instrumento Convocatório,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



previsto expressamente no artigo 5º, caput, da L. 14.133/21 e diretamente vinculado à legalidade do certame, de acordo com este princípio, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, em sendo lei, o edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes - sabedoras do inteiro teor do certame.

Em reanálise dos documentos de habilitação da recorrente em específico os apresentados para o item 1.22 juntamente com os documentos acostados com sua peça recursal a recorrente apresentou em sua proposta produto em conformidade com o edital, devendo assim ser habilitado e convocado para apresentar as amostras em tempo oportuno.

Ato continuo em reanálise quanto ao item 1.12 cotado pela empresa PSM COMERCIO E SERVIÇOS em sede de diligencia veirificou-se que o produto apresentado também atende as exigências do edital haja visto que **Sabonetes a base de glicerina são Hipoalergênicos**, em especial para peles sensíveis, ou seja de qualidade **superior** aos testados dermatologicamente, pois em geral conforme pesquisa efetuada, são testados dermatologicamente sabonetes a base de SEBO BOVINO, o que não é o caso dos **Sabonetes a base de glicerina**.

Ato continuo, após análise dos documentos apresentados juntamente com o recurso, constatou-se que inicialmente a recorrente atende aos requisitos da composição do item 1.22 bem como a licitante PSM COMERCIO E SERVIÇOS também atende aos requisitos da composição do item 1.12, devendo a recorrente ser habilitada no certame e convocada a apresentar amostras conforme item 12.7 do edital.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



V. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, não tendo nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 75.812.115/0001-80, com sede na Rua Hipolito Boiteux, 15, Centro, Nova Trento/SC para no mérito dar-lhe provimento e reformar a decisão que inabilitou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, no certame.

Nova Trento/SC, 09 de outubro de 2024.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio